

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE GRANÉIS SÓLIDOS

2021/2023

Pelo presente instrumento, de um lado **MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, operador portuário, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 07.744.919/0001-39, estabelecida a Av Vale do Rio Doce, nº. 280, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo e sua filial localizada no Município de Vila Velha no Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo seu representante legal, Wagner Cantarela Souza, doravante denominada simplesmente “**MULTILIFT**” e, de outro lado o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede à Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº. 1111, Santa Lúcia, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alexandre Oliveira Rosa; o **SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES**, com sede na Rua dos Estivadores, nº. 10, Centro, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, José Adilson Pereira; o **SUPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na rua José Marcelino, n 55º, Centro, Vitória/Es, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ernani Pereira Pinto; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA**

MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, com sede na Av. Getúlio Vargas, n 247º, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Moisés Pinto de Alvarenga, doravante denominados conjuntamente “**SINDICATOS OBREIROS**”, ajustam o presente acordo:

CLÁUSULA I – OBJETO E ABRANGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem por objeto estabelecer as condições de trabalho portuário das atividades de capatazia, estiva e conferência de carga nas operações portuárias de carregamento e descarregamento de graneis sólidos, não agrícolas, realizadas no Porto Público de Vitória/Codesa, compreendendo exclusivamente o Cais Comercial de Vitória (berços 101 e 102) e Cais de Capuaba (berços 201, 202 e 207), e cuja operação portuária esteja vinculada a MULTILIFT.

CLAUSULA II – COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E COTAS

Para cumprimento do objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os serviços serão realizados por trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados junto ao **OGMO - ES**, na qualidade de registrados, cadastrados ou como multifuncionais, em conformidade com as composições básicas estabelecidas no **ANEXO I**.

CLÁUSULA III – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos, ao longo de todo o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho previsto na Cláusula V, será efetuada de acordo com os valores previstos no **ANEXO II**:

Parágrafo 1º: Quando a remuneração calculada com a produção não alcançar o valor do salário-dia, este será o mínimo de remuneração a receber pelo trabalhador portuário avulso para o período requisitado.

Parágrafo 2º: O pagamento aos trabalhadores deverá ser efetuado pelo OGMO/ES, obedecendo aos prazos estabelecidos na CCT em vigor.

Parágrafo 3º: Encontram-se incorporados às taxas, aos salários-dia e no embarque treino, os seguintes adicionais: RSR, FGTS, Férias, 13º Salário,

Adicional de Risco Portuário, Periculosidade, Insalubridade, Contribuições Previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidente de trabalho, como também foram consideradas e contempladas as condições em que se realiza cada operação, tais como Desconforto Térmico, Poeira, Chuva e similares e encargos legais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo indiscutível que esses valores já compõem as taxas e salários, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos;

I. Os encargos legais são os seguintes:

- a) INSS Patronal
- b) 13º salário
- c) Férias
- d) INSS s/ 13º salário
- e) INSS s/ Férias
- f) FGTS

II. RSR (Repouso Semanal Remunerado) -18,18%

III. Considerando a natureza do trabalho portuário avulso, a forma de remuneração específica ajustada neste instrumento coletivo, as vantagens e benefícios concedidos por meio deste instrumento e a composição histórica da “taxa” devida aos trabalhadores portuários avulsos, não será devido o pagamento de parcelas relacionadas a horas de itinerário, salário in natura ou horas paradas, considerando que a remuneração paga já engloba todas as parcelas decorrentes da requisição de mão de obra na forma deste instrumento coletivo.

IV. Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo salário dia, desde que os TPAs estejam devidamente escalados pelo OGMO.

V. Quaisquer modificações nos encargos discriminados no *caput* desta cláusula, assim como outros criados por lei de responsabilidade do Operador Portuário acordante e/ou dos Trabalhadores Portuários Avulsos,

serão suportados pelos mesmos, respectivamente, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA IV – ADICIONAL

Os serviços realizados, no período noturno de 19h à 01h e 01h às 07h, em dia comum, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou salário-dia, previsto para a jornada diurna, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) relativos ao adicional noturno.

Parágrafo 1º: Os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou valores do salário-dia, previstos para as jornadas de trabalho, sendo que na jornada noturna já está incluso o adicional noturno, da seguinte forma:

a. SÁBADO

7 às 19h	-	normal
19 às 07h	-	87,50%

b. DOMINGO

7 às 19h	-	87,50%
19 às 07h	-	134,375%

c. FERIADO

7 às 19h	-	100%
19 às 07h	-	150%

Parágrafo 2º: Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao Feriado.

CLÁUSULA V – VIGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá vigência de 02 (dois) anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada sua vigência, no interesse das partes.

CLÁUSULA VI - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Fica acordado que haverá o recolhimento de uma Contribuição Social já contempladas nos valores constantes no ANEXO II da Cláusula III, equivalente a 23% (vinte e três) por cento sobre o M.M.O (Montante de mão-de-obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência de RSR e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para a cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do OGMO-ES, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores das Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores vinculados aos seguintes Sindicatos Obreiros: **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES** e, **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme a seguir:

- I. 02% (dois por cento) da Contribuição Social será destinado do Fundo Social e repassado aos SINDICATOS OBREIROS, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- II. 20% (vinte por cento) será repassado aos SINDICATOS OBREIROS, com destinação a Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- III. 01% (um por cento), será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa, dos trabalhadores do OGMO/ES e para Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

Parágrafo Segundo: Os valores das Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores

vinculados ao **SUPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme a seguir:

- I. 03% (três por cento) da Contribuição Social será destinado do Fundo Social e repassado ao SUPORT, cuja gestão será de responsabilidade do mesmo;
- II. 19% (dezenove por cento) será repassado ao SUPORT, com destinação a Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade do mesmo;
- III. 01% (um por cento), será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa, dos trabalhadores do OGMO/ES e para Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

Parágrafo Terceiro: Fica desde já acordado que, havendo por parte dos Sindicatos Obreiros, ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais, a EMPRESA acordante estará imediatamente desonerada do pagamento dos valores estabelecidos para o Fundo Social, conforme estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo.

CLÁUSULA VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas nestes termos se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente. O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre Sentença Normativa ou Convenção Coletiva de Trabalho, por ser mais benéfica aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: As demais condições da relação capital/trabalho não abrangidas pelo presente Acordo de Trabalho serão regidas pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que não conflitem com o presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: Os SINDICATOS OBREIROS dão plena e total quitação a qualquer diferença salarial e/ou aos índices de reajustes nas datas bases anteriores às deste acordo, não havendo que se falar em retroatividade.

Parágrafo Quarto: No caso de virem a ser julgadas procedentes ações judiciais, individuais ou coletivas que tenham por objetivo o recebimento de adicionais, horas extras ou qualquer outra verba remuneratória, os correspondentes efeitos não alcançarão os pagamentos dos serviços executados com base neste instrumento, já que as condições convencionadas aqui contemplam e quitam, quando liquidados os pagamentos, todos os valores considerados devidos pela execução das atividades, conforme o contido na Cláusula III deste instrumento.

CLÁUSULA VIII – FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir controvérsias oriundas do presente Acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo em 08 (oito) vias, de igual teor e forma.

Vitória (ES), 01 de julho de 2021.



Multilift Logística Ltda.

Wagner Cantarella Souza - Representante Legal

CPF: 081.563.867-10

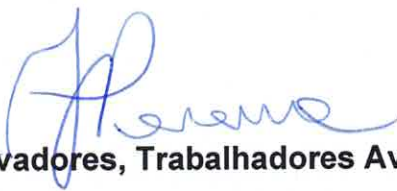


**Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga
nos Portos do Estado do Espírito Santo**

Alexandre Oliveira Rosa - Presidente

CPF: 022.823.527-85





**Sindicato dos Estivadores, Trabalhadores Avulsos e com Vínculo
Empregatício em Estiva nos Portos do Estado do Espírito Santo –
SETEMEES.**

José Adilson Pereira - Presidente

CPF: 886.617.507-25



**Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos com Vínculo
Empregatício no Espírito Santo**

Ernani Pereira Pinto - Presidente

CPF: 726.541.987-15;



**Sindicato dos Portuários Avulsos Arrumadores e dos Trabalhadores na
Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo**

Moisés Pinto de Alvarenga - Presidente

CPF: 009.592.447-78

Testemunhas:

.....
Nome:

CPF:

.....
Nome:

CPF:

ANEXO I - ACT 2021/2023 - GRANEIS - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE

	Item	Descrição	Composição Básica						Homem Extra			
			Contra Mestre de Porão		Estivador de Porão		Sinaleiro		Guincheiro		Operador de Máquina	
			Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
ESTIVADORES	1	Embarque de graneis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.	1	1,5	1	1	1	1	2	1,5 cada	-	-
	2	Embarque de graneis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática e com auxílio de pá carregadeira.	1	1,5	1	1	1	1	2	1,5 cada	2	2,0 cada
	3	Descarga de graneis sólidos com utilização de Grabs e Funis.	1	1,5	1	1	1	1	2	2 cada	-	-
	4	Descarga de graneis sólidos com utilização de Grabs, Funis e auxílio de pá carregadeira.	1	1,5	1	1	1	1	2	2 cada	2	2,0 cada
	5	Descarga de graneis sólidos com utilização de Grabs, Funis e auxílio de pá carregadeira + equipe de limpeza de porões.	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	2 cada	2	2,0 cada
OBSERVAÇÕES - ESTIVA:		ITEM 2: Condição se aplica entre o 1º e 3º período de trabalho que demandar o serviço de pá carregadeira à bordo, podendo ser postergado nos períodos subsequentes caso ocorra atraso no término do serviço exclusivo de pá carregadeira no porão.										
		ITEM 4: Condição se aplica apenas ao primeiro período que demandar o serviço de pá carregadeira à bordo, podendo ser postergado nos períodos subsequentes caso ocorra atraso no término do serviço exclusivo de pá carregadeira no porão.										
		ITEM 5: Condição se aplica no período subsequente ao período que der término ao serviço exclusivo de pá carregadeira no porão.										

	Item	Descrição	Composição Básica			
			Chefe (Por Navio)		Conferente (Por turno)	
			Q	Cota	Q	Cota
CONFERENTES	1	Embarque de graneis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.	1	2,5	1	1,15
	2	Descarga de graneis sólidos com utilização de Grabs e Funis.	1	2,5	1	1,15

	Item	Descrição	Composição Básica	
			Q	Cota
			Q	Cota
ARRUMADORES	1	Embarque de graneis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.	4	1 cada
	2	Descarga de graneis sólidos com utilização de Grabs e Funis.	2	1 cada

SUPORT	Item	Descrição	Composição Básica				Homens Extras					
			Encarregado		Empilhadeiraista		Capatazia		Guindasteiro		Conferente	
			Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
	1	Embarque de granéis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,5 cada	1	1,15 cada
2	Descarga de granéis sólidos com utilização de Grabs e Funis.	1	1,5	1	1,3	1	1	2	2 cada	1	1,15 cada	
3	Deverá ser requisitado o mínimo de 02 Trabalhadores de Capatazia, com cota 01, para ser incorporado ao terno de costado para o serviço de lonador, nas operações de descarregamento de graneis que demandar serviços de lonamento de veículos. Além do serviço de lonamento, os trabalhadores escalados nessa função também procederão com a atividade de engate e desengate de aparelhos de içamento, spreaders, grabs, barras de carga, empilhadeiras, pás mecânicas e demais acessórios necessários ao andamento da operação.											
4	SERVIÇOS GERAIS DA CAPATAZIA (REMUNERAÇÃO SALÁRIO-DIA CONFORME ANEXO II)										COMPOSIÇÃO MÍNIMA	
	Quando da necessidade de colocação e retirada de lonas para forração entre o costado e o navio e limpeza no recolhimento de carga a ser reaproveitada.										2	
	Quando da necessidade de colocação/retirada de lonas para forração entre o costado e o navio, em mais de 1 porão para operação com 02 ou mais ternos e limpeza no recolhimento de carga a ser reaproveitada										4	
	Serviço de apoio ao lonamento de veículos quando necessário – Colocação de borrachas										1	
	Demais serviços gerais na capatazia										Livre	

ANEXO II - ACT 2021/2023 - GRANEIS - TABELA DE REMUNERAÇÃO

TAXAS				
Descrição da Operação	REMUNERAÇÃO 01/07/21 à 28/02/22		REMUNERAÇÃO 01/03/22 à 30/06/23	
	Por Terno		Por Terno	
	Taxa Homem	Homem Extra	Taxa Homem	Homem Extra
Embarque de granéis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.	0,4334	0,4334	0,4378	0,4378
Embarque de granéis sólidos com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática e com auxílio de pá carregadeira.	0,4334	0,4334	0,4378	0,4378
Descarga de granéis sólidos com utilização de Grabs e Funis.	0,4116	0,4116	0,4158	0,4158
Descarga de granéis sólidos com utilização de Grabs, Funis e auxílio de pá carregadeira.	0,4116	0,4116	0,4158	0,4158
Descarga de granéis sólidos com utilização de Grabs, Funis e auxílio de pá carregadeira + equipe de limpeza de porões.	0,4116	0,4116	0,4158	0,4158

SALÁRIO-DIA (Carregamento e Descarregamento)				
Descrição	REMUNERAÇÃO 01/07/21 à 28/02/22		REMUNERAÇÃO 01/03/22 à 30/06/23	
	Por Terno		Por Terno	
	Salário-Dia	Homem Extra	Salário-Dia	Homem Extra
Cargas que operam em períodos de chuva: Carvão mineral, coque, antracito, fluorita, entre outros.	279,17	279,17	281,96	281,96
Cargas que <u>NÃO</u> operam em períodos de chuva: Concentrado de cobre, hidrato de alumina, entre outros.	266,83	266,83	269,50	269,50
Serviços Gerais da Capatazia (SUPORT)	279,17	279,17	281,96	281,96